

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 756 de 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município;

II – Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III – Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV – Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – Acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do município, indicando ao órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – Avaliar e monitorar o Fundo Municipal da Mulher e suas aplicações pelo Executivo Municipal;

X – Organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XI – Elaborar e apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII – Eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;

XIII – Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XIV – Elaborar Regimento Interno do CMDM;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncia e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – Incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XVIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 3º O CMDM será composto paritariamente por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser ocupada, necessariamente, por uma mulher.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Educação, Saúde e Governo e Prevenção à Violência, por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo Único – Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Art. 5º A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivas suplentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único – As representações da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral por Edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das representações concorrentes.

Art. 6º A não indicação de representantes titular e representantes suplente pela representação da Sociedade Civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandado e a consequente substituição da representação por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e ou por convocação de sua presidente.

Art. 8º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Art. 9º Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 10 As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 11 O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O mandato da presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O primeiro mandato da presidente do CMDM será exercido por uma representante do Poder Público.

Art.13 Compete a presidente do CMDM:

- I – Assegurar a permanente integração dos orgãos representados no CMDM;
- II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI – Propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII – Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;
- VIII – Assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX – Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

XII – Comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art. 14 Compete a Vice-presidência do CMDM:

- I – Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela a sua integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Art.16 Compete a Secretaria Executiva do CMDM:

- I – Prestar acessória técnica e administrativa ao CMDM;
- II – Registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III – Manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV – Contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V – Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI – Tornar públicas as deliberações do Conselho;
- VII – Prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;
- VIII – Remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- XIX – Contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X – Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 17 A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 18 O Poder Público através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza prestará o apoio técnico-administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

Art. 19 As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza poderá, conforme disponibilidade orçamentária custear as despesas dos integrantes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, quando necessário e justificadamente para tornar possível a participação em eventos, desde tenha

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 21 As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Capítulo II Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 23 Fica criado no Município de Uauá/BA o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Art. 24 O FMDM visa garantir recursos necessários, para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 25 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, em relação ao FMDM:

- I – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III – Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM;
- IV – Solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;
- V – Incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher.

Art. 26 Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicados para:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

- I – Manutenção da estrutura do CMDM, bem como nos programas de capacitação permanente das representantes;
- II – Financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres;
- III – Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- VI – Financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviços inscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas;
- VII – Apoiar ações promovidas pelo CMDM;
- VIII – No apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para as mulheres;
- XIX – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- X – Na formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
- XI – Na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- XII – Custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais;
- XIII – Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Art. 27 Constituirão receitas do FMDM:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

- I – Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II – Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III – As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira;
- IV – Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;
- VI – Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 28 O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza que terá como competência:

- I – Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
- II – Contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento;
- III – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- IV – Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo;
- V – Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI – Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM, relatório anual relativo as aplicações dos recursos;
- VII – Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados.
- VIII – Prestar contas aos órgãos competentes na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho;

§2º É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

daquela prevista nesta Lei e na Legislação municipal, estadual e federal;

§3º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 29 A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeira do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Art. 30 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados a área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 551 de 19 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 28 de agosto 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E2E0225AE491CA279259092488C55EB